

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003687/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/10/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064433/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.256411/2025-21  
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO VALE DO ACO, CNPJ n. 00.325.700/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO NERIO PAVIONE;

E

SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG, CNPJ n. 00.588.805/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos contabilistas e Econômica dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis**, com abrangência territorial em **Açucena/MG, Antônio Dias/MG, Belo Oriente/MG, Bom Jesus do Galho/MG, Braúnas/MG, Caratinga/MG, Coronel Fabriciano/MG, Córrego Novo/MG, Dionísio/MG, Iapu/MG, Inhapim/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Jaguarapu/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, Marliéria/MG, Mesquita/MG, Nova Era/MG, Santana do Paraíso/MG, São João do Oriente/MG, Timóteo/MG e Ubaporanga/MG.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **primeiro de maio de 2025**, nenhum empregado receberá, mensalmente, a importância inferior aos seguintes pisos:

| Piso Salarial da Categoria:                                                                                | SALÁRIOS        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
|                                                                                                            | 2025/2026       |
| Contador, com responsabilidade técnica                                                                     | R\$3.466,00     |
| Técnico em contabilidade, com responsabilidade técnica                                                     | R\$3.234,94     |
| Supervisor/Gerente/Encarregado/Líder                                                                       | R\$2.414,10     |
| Analista Fiscal/Pessoal/contábil                                                                           | R\$1.848,54     |
| Auxiliar de<br>Escritório/Fiscal/Pessoal/Contábil/auditoria/Consultoria/Perícias<br>Contábeis              | R\$<br>1.617,47 |
| Auxiliar de<br>Escritório/Fiscal/Pessoal/Contábil/auditoria/Consultoria/Perícias<br>Contábeis - 1º Emprego | R\$1.527,75     |

|                                                                             |             |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Arquivista/Recepcionista/Atendente/Office<br>Boy/Contínuo/Faxineira/Copeira | R\$1.527,75 |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário base inicial poderá ser aperfeiçoado mediante Plano de Cargo e Salários elaborado por cada empresa, podendo inclusive definir níveis das funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de aplicação dos pisos salariais supramencionados, considera-se Contador ou Técnico em Contabilidade, com responsabilidade técnica, somente aqueles empregados que assinarem as demonstrações contábeis do empregador ou de seus respectivos clientes

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo SINCOVAÇO - MG, no dia **primeiro de maio de 2025**, data base da categoria profissional, reajuste salarial de 5,8% (cinco inteiros e oito décimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

| MÊS DE<br>ADMISSÃO<br>E DE<br>INCIDÊNCIA<br>DO<br>REAJUSTE: | ÍNDICE<br>- % | FATOR DE<br>MULTIPLICAÇÃO |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------|
| em maio<br>2024                                             | 5,800         | 1,0580                    |
| em junho<br>2024                                            | 5,317         | 1,05317                   |
| em julho<br>2024                                            | 4,833         | 1,04833                   |
| em agosto<br>2024                                           | 4,350         | 1,04350                   |
| em<br>setembro<br>2024                                      | 3,867         | 1,03867                   |
| em outubro<br>2024                                          | 3,383         | 1,03383                   |
| em<br>novembro<br>2024                                      | 2,900         | 1,02900                   |
| em<br>dezembro<br>2024                                      | 2,417         | 1,02417                   |
| em janeiro<br>2025                                          | 1,933         | 1,01933                   |
| em fevereiro<br>2025                                        | 1,450         | 1,01450                   |
| em março<br>2025                                            | 0,967         | 1,00967                   |
| em abril<br>2025                                            | 0,483         | 1,00483                   |



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidas no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025.



## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por Sentença Trabalhista em julgado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As eventuais diferenças salariais referentes ao período de 01/05/2025 até a publicação desta CCT, inclusive 13º Salário, poderão ser pagas em parcelas correspondentes ao número de meses devidos até o 5º dia útil dos meses subsequentes, a partir do primeiro mês após a publicação.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA = RECIBO DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados Recibo de Salários ou documento similar (físico ou virtual), que contenha o valor do salário pago e respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Fica facultado às empresas pagar a cada um de seus empregados, por quinzena, de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento) de seus salários, até o dia 20 (vinte) de cada mês, descontando por ocasião da quitação final dos salários do mês em curso, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA**

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONQUISTAS**

Fica esclarecido que o presente instrumento, não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, já conquistados, sendo convalidados mediante protocolo junto ao SINCOVAÇO-MG.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese do §4º do art. 71 da CLT.

## **ADICIONAL NOTURNO**



## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O percentual que trata o “caput” desta cláusula, aplica-se à hipótese dos §3º e §4º do art. 73 da CLT.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

O adicional de transferência estabelecido no § 3º (terceiro) do art. 469 da CLT, será no percentual de 40% (quarenta por cento), assegurando-se garantia de emprego de 01 (um) ano, no caso de transferência, quando esta exigir mudança domiciliar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO**

Aos empregados que cumpram jornada normal legal de trabalho e que no exercício das funções telefonistas e operadores de telemarketing, se utilizam frequentemente de fone de ouvido, será pago adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário normal da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se configura como uso no exercício das funções, o uso de fones para ouvir música, caso seja permitido pelo empregador, bem como o uso para atendimento de ligações esporádicas.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas poderão fornecer lanches gratuitos diários aos seus trabalhadores, nos locais, já determinados, dentro da empresa, conforme procedimentos internos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA, VALE OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão conceder aos seus empregados, vales alimentação, vales refeição, ou ajuda em dinheiro, sem nenhum encargo trabalhista, por mês no valor estabelecido pela empresa, igual para todos os empregados, proporcional aos dias trabalhados.

§ único – O valor não poderá exceder ao valor razoável do custo diário da refeição, proporcional aos dias trabalhados, de modo a não configurar salários indiretos.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL E VALE TRANSPORTE**

Por opção do empregado, o Vale Transporte previsto na Lei 7.418/85, Lei 7.619/87 e no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, poderá ser substituído por Auxílio Combustível a ser creditado em folha ou por meio de cartão, com o devido desconto legal de 6% (seis por cento), possuindo natureza indenizatório e não remuneratória.

## **AUXÍLIO SAÚDE**



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE**

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um Plano de Saúde e Plano Odontológico, em empresa ou local que melhor lhe convier.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam, para todos os seus empregados, um seguro de vida em grupo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS – ANOTAÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a anotar nos sistemas de registro, a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a “Classificação Brasileira de Ocupações” – CBO.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA – EMPREGADOR**

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito, nos termos do item II do art. 487 da CLT e da Lei 12506 de 11/10/2011.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham até 12 (doze) meses de serviço na empresa. A partir de 12 (doze) meses e um dia deverá ser acrescido de 03 (três) dias a mais no aviso prévio e assim por diante até completar 90 (noventa) dias. O empregado terá direito, durante os últimos 30 dias, acrescidos da metade do prazo adicional de aviso prévio, de sair 2 (duas) horas antes do término de sua jornada normal, podendo converter em dias integrais no final do período do aviso prévio recebido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No caso de concessão de aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado do mesmo, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados, nos termos da sumula 276 do TST.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Ocorrendo a hipótese do § 2º, o empregador efetuará o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias, dos dias efetivamente trabalhados pelo trabalhador, sendo que para o restante do aviso prévio, caso seja de 90 (noventa) dias ou menos, não haverá nenhum pagamento, indenização ou reflexos pelos dias não trabalhados, sendo a data da rescisão a do último dia efetivamente trabalhado pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica facultado ao empregador, depositar em espécie ou efetuar transferência bancária (TED-PIX-OUTROS) o valor das verbas rescisórias, na poupança ou conta corrente do empregado, caso o mesmo possua conta em alguma instituição bancária, em moeda corrente do país, levando o recibo de depósito, transferência ou PIX no valor das verbas rescisórias, evitando, com isto, casos fortuitos para o mesmo ou para o empregado, tais como roubos, assaltos, ou perda dos valores em dinheiro, por uma parte ou pela outra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA – EMPREGADO**

No ato da solicitação do pedido de dispensa pelo empregado, o mesmo deverá fazê-lo por escrito ao empregador, sob pena de incorrer no § 2º do art. 487 da CLT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O(A) empregado(a) que solicitar do(a) empregador(a), pedido de dispensa, cumprirá apenas os 30 (trinta) dias de aviso prévio, normalmente trabalhados, sem redução de carga horária. Por analogia, subtede-se que o(a) empregado(a), ao solicitar a demissão, já possui outro emprego em vista, não lhe sendo devido, portanto, as multas rescisórias, por parte do empregador, nem saque do seu FGTS e nem do Seguro-desemprego, e caso não trabalhe o aviso prévio o mesmo será descontado de seu salário e de suas verbas rescisórias tendo em vista o empregador ter necessidade de contratar outro (a) colaborador (a) para ocupar seu lugar.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção dos motivos da pena disciplinar;

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador enviará cópia da advertência dada ao empregado para o sindicato profissional; SINCovaço-MG.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVANÇOS TECNOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta norma propiciarão aos empregados oportunidades de adaptação a novas tecnologias utilizadas, investindo em programas de desenvolvimento técnico-profissional e manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do empregado.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD**

Proíbe-se qualquer discriminação no tocante a salários e critérios de admissão ao trabalhador portador de deficiência, de acordo com o previsto na Constituição Federal vigente, item XXXI do art. 7º e na Lei 7853 de 24 de outubro de 1989.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE CARREIRAS**

As empresas poderão organizar seu pessoal em quadro de carreiras, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE ESTUDANTE**



Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, a sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01(uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA**

As empresas arcarão com uma multa de  $\frac{1}{2}$  (meio) salário base de cada empregado, limitado ao valor do salário-mínimo, revertida a favor deste, para cada descumprimento de cláusula deste instrumento, ou de qualquer preceito legal e a favor da empresa, se descumprida por ele.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica excluída da presente multa, valendo em separado, e também devida em separado, o que menciona o "Precedente Normativo" nº 111, já referido em cláusula anterior.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS**

Fica criado o "Banco de Horas" nos termos do §2º, §3º e §4º do art. 59, inciso I do art. 413 da CLT, corroborado pelo art. 6º da Lei 9.601 de 21/01/1998, sendo facultativo seu uso, nos seguintes termos:

- 1- O saldo credor do Banco de horas poderá ser gozado da seguinte forma:
  - a) Folgas coletivas;
  - b) Folgas individuais, negociadas de comum acordo entre empregado e empregador;
  - c) As horas armazenadas no Banco de Horas, que corresponderem a débito do empregado, poderão ser exigidas sempre que houver necessidade de acréscimo da jornada de trabalho normal, sem que isto implique em pagamento de horas extras, devendo a empresa, sempre que possível, comunicar o empregado da reposição de horas devidas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
  - d) A empresa fornecerá mensalmente, para ciência e controle do empregado, extrato analítico informando o saldo existente no Banco de Horas.
  - e) A ausência do empregado nas reposições ou convocações determinadas pela empresa será considerada falta para todos os fins e poderá acarretar ainda, punição disciplinar ao empregado desidioso.
  - f) O sistema de Banco de horas deverá ter fechamento semestral, com verificação mensal, sendo que ocorrendo saldo de horas a favor dos empregados, essas serão remuneradas como extraordinárias e quitadas no mês seguinte ao fechamento do sistema; se ocorrer saldo de horas a serem cumpridas pelos empregados, essas serão canceladas, sem qualquer cobrança por parte dos empregadores.
  - g) A jornada semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), podendo ser realizada de segundas às sextas-feiras, sendo o horário de sábado distribuído nos demais dias, hipótese em que havendo feriado no sábado, as horas compensadas serão creditadas no banco de horas ou reduzidas na própria semana.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário nos seguintes fatos:

- a) Até 03 (três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência;
- b) Até 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Nos dias 24 e 31 de dezembro e na terça-feira de carnaval, a critério da empresa, mediante compensação.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica esclarecido que nestes benefícios já se incluem as vantagens previstas nos incisos primeiro e segundo do art. 473 da CLT.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DOS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE NA BASE TERRITORIAL D**

As partes no tocante ao mesmo, transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de carnaval, ficando assegurado neste dia, o descanso remunerado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de carnaval, deverá conceder-lhe duas folgas compensatórias no decorrer de 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro desse feriado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

As empresas abrangidas por este instrumento, pagarão aos seus empregados, quando apresentarem para gozo de férias regulamentares, que não poderão iniciar em domingo, feriados, folgas ou dias compensados:

- I- O abono de férias previsto em lei.
- II- Adiantamento, se solicitado pelo empregado, em janeiro de cada ano, junto com as férias, 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário.
- III- Determina-se que a concessão de férias individuais, ou coletivas, deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 dias.
- IV- As despesas efetuadas pelo empregado em função das férias marcadas e canceladas, ou alteradas, pelo empregador, ser-lhe-ão reembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias, após comprovação delas.
- V- De comum acordo entre empregado e empregador as férias poderão ser gozadas em dois períodos diferentes dentro do período de gozo, não podendo ser inferior a 10 dias de descanso nos termos do parágrafo 1º do art. 134 da CLT.





## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando seu uso for obrigatório.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os seus empregados para prevenção de doenças profissionais; conforme PCMSO, sem nenhum ônus para os empregados.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 30 (trinta) empregados é assegurado eleição direta de um representante dos empregados, com as garantias do art. 543 da CLT e seus parágrafos.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGO**

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, no mês de abril de cada ano relação dos empregados pertencentes à categoria (Precedente Normativo nº 111).

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, na folha de pagamento de salários correspondente ao mês da **publicação da CCT**, a importância de 5% (cinco por cento) respeitando o limite máximo de R\$75,00 (setenta e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de "contribuição assistencial", como deliberado e aprovado pela "Assembleia Geral", conforme item IV do art. 8º da Constituição Federal, a ser recolhido até **o dia 15 do mês subsequente à publicação da CCT** na conta do sindicato profissional, nas agências **Sicoob Vale do Aço, Conta nº 95037-8 – Agência nº 4036 ou Pix CNPJ 00.325.700/0001-56**, desde que prévia e expressamente por eles(as) autorizados, exceto dos pertencentes a outras categorias e profissionais liberais no exercício da profissão, sendo que após recolhimento, enviar cópia do depósito efetuado, acompanhado da relação dos empregados da qual constem o salário anterior e o corrigido e os respectivos descontos até 15 (quinze) dias seguintes aos depósitos efetuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O comprovante de transferência bancária ou Pix deverá ser encaminhado ao e-mail: [sindcontvaledoaco@gmail.com](mailto:sindcontvaledoaco@gmail.com) acompanhado da listagem dos empregados contribuintes e respectivos salários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



Para os empregados sindicalizados ou não, abrangidos pelo presente CCT que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, proceder-se-á nos mesmos termos da cláusula vigésima nona e parágrafo segundo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que não concordar com o desconto da “Taxa de Contribuição Assistencial”, deverá entregar pessoalmente, ou via “AR”, na sede de atendimento do **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO VALE DO AÇO - SINCOVAÇO**, CNPJ nº 00.325.700/0001-56, com sede na Rua Novo Hamburgo, nº 145 – Bairro Veneza – Ipatinga/MG, CEP: 35164-252, carta de próprio punho ou e-mail pessoal enviado para [sindcontvaledoaco@gmail.com](mailto:sindcontvaledoaco@gmail.com), com opção de confirmação de leitura, onde apresente o seu pedido de oposição, até o último dia útil do mês seguinte ao registro da presente Convenção Coletiva no Cartório ou na DRT. A 2ª via do empregado recebida e visada pelo Sindicato, a via do “AR” devidamente recebida pelo Sindicato ou a confirmação de leitura do e-mail, servirão de documento junto ao empregador para que não proceda ao desconto da mencionada contribuição do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não recolhimento, pela empresa, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) ao mês (até o limite de 20% – vinte por cento) do montante não recolhido, além dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que autoriza os sindicatos a instituírem contribuições a todos aqueles que integrem as respectivas categorias econômicas ou profissionais;

Considerando, ainda, que os valores ora fixados, bem como o direito de oposição, foram garantidos a todos os membros da categoria, filiados ou não, em virtude da ampla divulgação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a autorização para negociação coletiva e fixação da contribuição assistencial;

Considerando que referida assembleia foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 05/12/2024, e divulgada no site oficial da entidade sindical;

Considerando, por fim, que a Assembleia Geral Extraordinária deliberou expressamente sobre os prazos para eventual oposição ao pagamento da contribuição assistencial, permitindo sua formalização tanto no momento da assembleia quanto no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização, prazo este igualmente noticiado nas redes sociais da entidade;

Ficam, portanto, todas as empresas integrantes da categoria patronal, filiadas ou não ao sindicato, que não exercerem tempestivamente seu direito de oposição, obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, conforme os valores estabelecidos na tabela aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária:

| MEMBROS DA CATEGORIA                                                                           | VALOR A PAGAR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Não associados                                                                                 | R\$ 600,00    |
| Associados em dia com as obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024)      | R\$ 150,00    |
| Associados em débito com suas obrigações sindicais (anuidade e contribuição assistencial 2024) | R\$ 250,00    |

§1º – O não pagamento da contribuição assistencial no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção implicará na mora do membro da categoria com a entidade sindical, podendo o boleto ou título emitido para a cobrança ser protestado junto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos. O devedor arcará com os custos de baixa do protesto, bem como poderá ser inscrito nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

§2º – A obrigação ao pagamento será considerada inexigível apenas mediante comprovação formal e tempestiva de oposição, a ser realizada por carta manuscrita e protocolada na sede do sindicato para empresas sediadas em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana. Para empresas situadas fora dessas localidades, a oposição será aceita se enviada por carta manuscrita, acompanhada de cópia de documento

de identificação e comprovada a postagem nos Correios até 5 (cinco) dias úteis após a data da assembleia geral que autorizou a negociação coletiva e a assinatura da convenção.

**§3º** – O recolhimento realizado fora do prazo previsto no §1º acarretará incidência de multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme o artigo 600 da CLT.

**§4º** – Para os devidos fins, declara-se que a presente convenção coletiva **não trata de contribuição confederativa**, prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo inaplicável ao caso a Súmula 666 do STF. A presente cláusula refere-se exclusivamente à **contribuição assistencial**, prevista em lei ordinária, autorizada pelo artigo 513, alínea “e”, da CLT, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do entendimento mais recente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1018459 – Tema 935).

**§5º** – As empresas deverão efetuar o recolhimento da contribuição assistencial patronal em favor do **Sindicato dos Escritórios de Contabilidade, Auditoria e Perícias Contábeis no Estado de Minas Gerais – SINESCONTÁBIL**, nos prazos estabelecidos no §1º, por meio de:

- a) Através de depósito Bancário na conta do Sinescontábil/MG na Sicoob , Ag:4095, C/C:4570001-0 e encaminhando para o e-mail: [sinescontabil@sinescontabil.com.br](mailto:sinescontabil@sinescontabil.com.br) com para emissão de recibo.
- b) Através do PIX (00.588.805/0001-06) e encaminhando para o e-mail: [sinescontabil@sinescontabil.com.br](mailto:sinescontabil@sinescontabil.com.br) ,com para emissão de recibo.
- c) Através do boleto bancário, o mesmo pode ser retirado no site [www.sinescontabil.com.br](http://www.sinescontabil.com.br) na aba contribuição assistencial.
- d) Através de cartão crédito , o mesmo pode ser feito no site [www.sinescontabil.com.br](http://www.sinescontabil.com.br) na aba contribuição assistencial podendo dividir em 03 vezes.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de aviso, de comunicação ou convocação de interesse do sindicato profissional, desde que, suas redações não sejam ofensivas; mormente em relação à empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA EM RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO**

Todas as homologações de rescisão de contrato superiores a um ano, poderão, a critério das partes (empregador e empregado) ser assistidas pelos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência, de cada cidade, ou no órgão competente mais próximo delas, ou mesmo no sindicato profissional, comprovada a contribuição assistencial prevista na cláusula 29ª.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS** **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais /Gerência Regional do Trabalho e Emprego são autorizadas à Fiscalização da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da presente convenção coletiva, não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS**



E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrada em via única, assinada pelas partes por certificado digital, sendo levada a depósito e registro, junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

}

**CELIO NERIO PAVIONE  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO VALE DO ACO**

**SILVANO OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS ESCRITORIOS DE CONTABILIDADE AUDITORIA E PERICIAS CONTABEIS NO EST DE MG**

## **ANEXOS ANEXO I - CCT 2025-2026**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA E LISTA DE PRESENÇAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO III - EDITAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



